

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

Data de recebimento e abertura dos envelopes: 25/04/2017

**SELEÇÃO DE MUNICÍPIOS INTERESSADOS em APRESENTAR LOTES URBANOS
para IMPLANTAÇÃO de UNIDADES HABITACIONAIS destinadas ao
ATENDIMENTO de FAMÍLIAS em SITUAÇÃO de ALTA VULNERABILIDADE SOCIAL
INCLUÍDAS NO PROGRAMA FAMÍLIA PARANAENSE**

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS

**PROGRAMA INTEGRADO de INCLUSÃO SOCIAL e
REQUALIFICAÇÃO URBANA – FAMÍLIA PARANAENSE**

**PROJETO de REDUÇÃO do DÉFICIT HABITACIONAL
dos MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS**

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL situada à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, adiante denominada **SEDS**, na forma do disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Estadual nº 15.608/2007, e da Lei Estadual nº 17.734/2013, e no Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR/BID, torna público a realização da CHAMADA PÚBLICA, com recebimento dos envelopes de manifestação de interesse no dia **25 de abril de 2017, às 09:00 horas**, na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Palácio das Araucárias – Curitiba-PR, nas condições estabelecidas nesta Chamada e seus Anexos.

1. OBJETO

1.1. Seleção de municípios relacionados no **ANEXO I**, interessados em apresentar lotes urbanos, localizados na sede do município ou nos distritos administrativos, para implantação de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias em maior grau de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, doravante denominado PROGRAMA, de acordo com as condições estabelecidas nesta Chamada e seus Anexos.

1.2. Serão destinadas até 650 (seiscentos e cinquenta) unidades habitacionais para este chamamento, podendo, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, haver a ampliação deste número.

1.3. Não haverá repasse de recursos financeiros diretamente aos municípios, arcando cada qual com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

1.4. Este procedimento observará no que couber as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Estadual nº 15.608/2007.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO

2.1. Poderão participar do chamamento os municípios relacionados no **ANEXO I**, que atenderem a todas as exigências contidas nesta Chamada e nos seus Anexos.

2.2. Não será admitida a participação de municípios que não apresentem a documentação relacionada no item 6 deste Edital.

2.3. A participação do município interessado implica na aceitação integral e irretratável dos termos, condições e anexos deste chamamento, bem como a observância do PROGRAMA.

3. COMUNICAÇÃO DOS ATOS DO CHAMAMENTO

3.1. A qualquer tempo, antes da data limite para a entrega dos envelopes, a SEDS pode, por qualquer motivo, por sua própria iniciativa ou em resposta a uma indagação, orientar os participantes através de um adendo que será enviado no e-mail indicado pelo Município no site do Compras Paraná.

3.2. A SEDS prorrogará a data limite para entrega do(s) envelope(s) em caso de alteração que possa comprometer a firme formalização das manifestações de interesse.

4. CARACTERÍSTICAS DOS LOTES

4.1. Serão aceitáveis lotes com as seguintes características obrigatórias:

4.1.1. urbanos, localizados na sede do município ou nos distritos administrativos;

4.1.2. de propriedade do poder público municipal;

4.1.3. que apresentem matrícula individualizada;

4.1.4. ser contíguos entre si ou separados por via pública de forma a caracterizar uma poligonal de intervenção;

4.1.5. que permitam a implantação de unidades habitacionais, com cota do piso acabado no mínimo 0,15m acima do nível médio da rua, conforme projetos das habitações constantes no Anexo VIII, obedecendo aos recuos previstos na legislação, sendo que no mínimo 5% (cinco por cento) dos lotes deverão permitir a implantação das unidades habitacionais destinadas ao atendimento de pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como no mínimo de 3% (três por cento) para atendimento aos idosos (Estatuto do Idoso);

4.1.6. providos de acesso por via pública, com pavimentação primária ou superior, interligando a malha urbana já existente;

4.1.7. que disponham nas suas proximidades de infraestrutura básica composta por solução de abastecimento de água e energia elétrica que permitam o fornecimento de água e energia elétrica para atendimento às unidades habitacionais e também quando for o caso, solução para o esgotamento sanitário;

4.1.8. cuja permeabilidade do solo permita a implantação de sistema individualizado de tratamento de efluente, no caso de inexistência de rede coletora de esgoto;

4.1.9. cuja implantação dos serviços de infraestrutura, internos à poligonal do empreendimento, necessários para atendimento de todas as condicionantes ambientais para viabilizar a averbação das unidades habitacionais junto ao Cartório de Registro de Imóveis, não ultrapasse o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por lote, inclusive com o valor relativo as obras de proteção, contenção e estabilização do solo, necessárias a propiciar condições de habitabilidade, salubridade e segurança às unidades habitacionais a serem implantadas.

5. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

5.1. O município deverá:

5.1.1. aprovar lei, nos termos da Lei Orgânica Municipal (LOM), dando poderes ao executivo municipal para:

a) transferência dos lotes e das respectivas edificações às famílias selecionadas pelo PROGRAMA;

b) permitir que o órgão estadual responsável pela execução, realize a implantação do empreendimento habitacional nos lotes de propriedade do município;

c) isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – I.S.S.Q.N incidente sobre as operações relativas à construção das unidades habitacionais e obras de infraestrutura;

d) isenção de taxas referentes à expedição de alvará de construção, alvará de serviço autônomo, habite-se e outras despesas estritamente relacionadas à construção das unidades habitacionais.

5.1.2. apresentar os projetos de infraestrutura aprovados em todas as instâncias e órgãos competentes, referentes aos serviços necessários a serem implantados, para atendimento de todas as condicionantes ambientais para viabilização da averbação das unidades habitacionais junto ao Cartório de Registro de Imóveis e transferência aos beneficiários finais, acompanhados dos respectivos orçamentos, especificações de serviços e ART's;

5.1.2.1. na ausência de condicionantes ambientais deverá ser prevista a execução de pavimentação primária e meio-fio internos à poligonal de intervenção;

5.1.2.2. os orçamentos para execução dos serviços de infraestrutura deverão respeitar os custos unitários de referência COM DESONERAÇÃO do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e na inexistência destes, do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e/ou da Tabela do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER-PR, sem a inclusão de Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.

5.1.3. apresentar os projetos de obras de proteção, contenção e estabilização do solo, necessárias a propiciar condições de habitabilidade, salubridade e segurança às unidades habitacionais a serem implantadas, acompanhados dos respectivos orçamentos, especificações de serviços e ART's, quando for o caso;

5.1.3.1. os orçamentos para execução das obras de proteção, contenção e estabilização do solo deverão respeitar os custos unitários de referência COM DESONERAÇÃO do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e na inexistência destes, do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT e/ou da Tabela do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER-PR, sem a inclusão de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

5.1.4. aprovar os projetos das habitações, infraestrutura e outros que se fizerem necessários para implantação das unidades habitacionais, inclusive o licenciamento ambiental para implantação do empreendimento habitacional;

5.1.5. providenciar, para atendimento das unidades habitacionais, a execução, em até 120 dias após comunicado formal da SEDS: da rede de distribuição de energia elétrica; das entradas de energia; da rede de distribuição de água; quando for o caso, da rede coletora de esgotos; cavaletes e ligações das unidades as redes de água/esgoto/energia, quando as concessionárias não forem Copel e Sanepar;

5.1.6. providenciar a execução, em até 120 dias após comunicado formal da SEDS, dos serviços de infraestrutura externos à poligonal de intervenção para viabilização da execução dos serviços de infraestrutura internos à referida poligonal;

5.1.7. adotar medidas que impeçam a reocupação da área de onde tenham sido removidas as famílias em vulnerabilidade social beneficiárias deste Projeto, comprometendo-se a apresentar um plano para tal à SEDS;

5.1.8. realizar os procedimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis para a transferência de propriedade dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;

5.1.9. realizar o acompanhamento familiar de cada família beneficiada, registrando no sistema de informações do PROGRAMA e garantindo o acompanhamento familiar intersetorial por meio do comitê local do PROGRAMA;

5.1.10. indicar, dentre as famílias selecionadas pelo PROGRAMA, aquelas consideradas prioritárias para serem beneficiárias do Projeto, em número compatível com as unidades habitacionais pleiteadas pelo município, no prazo e critérios definidos pela SEDS;

5.1.11. intensificar o acompanhamento técnico social com as famílias com o enfoque no recebimento de unidade habitacional, apoiado pelo Comitê Regional (Habitação e Social);

5.1.12. realizar a mudança das famílias para as novas moradias e concomitantemente, promover a demolição das casas antigas;

5.1.13. numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do "Habite-se";

5.1.14. responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público;

5.1.15. indicar, no momento da Manifestação de Interesse, o número de unidades habitacionais pretendidas, podendo ser no mínimo 10 (dez) e no máximo 50 (cinquenta).

6. MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

6.1. Os municípios interessados deverão apresentar **MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**, conforme Modelo do **ANEXO III** desta Chamada, **obrigatoriamente** contendo as seguintes citações:

a) que tem conhecimento das normas e diretrizes do PROGRAMA;

- b) que tem ciência da necessidade da obtenção de Autorização Legislativa para os fins descritos no item 5.1.1 desta Chamada Pública;
- c) que tem ciência da necessidade de apresentação à SEDS, como condição de celebração do TERMO DE AJUSTE, a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais); Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certificado de Regularidade – CR – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e CADIN Estadual;
- d) que tem ciência que os lotes urbanos apresentados para implantação das unidades habitacionais, deverão ser aprovados pela **COHAPAR**, após vistoria para avaliação das condições técnicas;
- e) que tem ciência que a documentação legal e técnica referente aos lotes urbanos destinados à implantação das unidades habitacionais, deverá ser analisada e aprovada pela Comissão Especial de Avaliação e Seleção da Chamada Pública nº 01/2017, doravante denominada COMISSÃO;
- f) que tem ciência que os lotes urbanos apresentados devem permitir a implantação de unidades habitacionais conforme projetos habitacionais constantes no Anexo VIII do Edital, obedecidos os recuos previstos na legislação e cota do piso acabado no mínimo 0,15m acima do nível médio da rua;
- g) que tem ciência que no mínimo 5% (cinco por cento) dos lotes deverão permitir a implantação das unidades habitacionais destinadas ao atendimento de pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como que no mínimo de 3% (três por cento) dos lotes para atendimento aos idosos (Estatuto do Idoso), conforme projetos habitacionais constantes no Anexo VIII do Edital, obedecidos os recuos previstos na legislação e cota do piso acabado no mínimo 0,15m acima do nível médio da rua;
- h) que se compromete a disponibilizar para atendimento das moradias, em até 120 (cento e vinte) dias após comunicado formal da SEDS: a rede de distribuição de energia elétrica; as entradas de energia; a rede de distribuição de água; quando for o caso, a rede coletora de esgotos; os cavaletes e as ligações das unidades as redes de água/esgoto/energia, no caso das concessionárias não serem Copel e Sanepar;
- i) que se compromete a providenciar a execução, em até 120 (cento e vinte) dias após comunicado formal da SEDS, dos serviços de infraestrutura externos à poligonal de intervenção para viabilização da execução dos serviços de infraestrutura internos à referida poligonal conforme modelo de declaração constante no **ANEXO V**;

- j) que se compromete a prever e/ou ajustar na **LOA** - Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para execução dos serviços de responsabilidade do município descritos nos itens "h" e "i" acima;
- k) que se compromete a comunicar, através de ofício protocolado no Escritório Regional da SEDS, a data prevista de início e término dos serviços citados nos itens "h" e "i" acima;
- l) que autoriza a utilização dos projetos de infraestrutura e de obras de proteção, contenção e estabilização do solo, de sua propriedade, pelo Estado do Paraná;
- m) que se compromete a adotar medidas que impeçam a reocupação da área de onde tenham sido removidas as famílias em vulnerabilidade social;
- n) que se compromete a realizar os procedimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis para a transferência de propriedade aos beneficiários, arcando com seus custos;
- o) tem conhecimento que os critérios de seleção das famílias a serem beneficiadas com a nova moradia serão estabelecidos pela SEDS conforme o PROGRAMA;
- p) que se compromete a realizar, com orientação da COHAPAR, o acompanhamento das famílias incluídas no PROGRAMA, assim como atualizar o Sistema de Acompanhamento Familiar regularmente;
- q) que se compromete a realizar a mudança das famílias para as novas moradias e concomitantemente, promover a demolição das casas antigas;
- r) que se compromete a realizar as reuniões dos Comitês Municipal e Local do PROGRAMA conforme orientações da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, a fim de efetivar o acompanhamento intersetorial das famílias beneficiadas;
- s) de que tem ciência que o não atendimento da totalidade dos itens acima, implicará na rescisão do TERMO DE AJUSTE para produção de moradias;
- t) que se compromete a numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do "Habite-se";
- u) que se responsabiliza pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público.

6.1.1. A Manifestação de Interesse deverá ser assinada pelo Prefeito Municipal.

6.2. Não serão aceitas Manifestações de Interesse de municípios não integrantes da relação constante do **ANEXO I**.

6.3. Junto a Manifestação de Interesse, os municípios interessados deverão encaminhar os seguintes documentos:

a) Ata de Posse do Prefeito ou Diploma do TRE;

b) Declaração de Infraestrutura e Quadro Discriminativo de Infraestrutura, conforme modelo do **ANEXO IV** do Edital;

c) projetos relativos aos serviços de infraestrutura a serem implantados, às obras de proteção, contenção e estabilização do solo necessárias a propiciar condições de habitabilidade, salubridade e segurança às unidades habitacionais a serem implantadas, assinados por profissional habilitado, aprovados em todos os órgãos competentes, respectivos orçamentos, especificações de serviços e ART's, em meio físico e digital, cujo valor não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais) por lote;

d) declaração que se compromete prever e/ou ajustar na **LOA** - Lei Orçamentária Anual os recursos necessários para a implantação, em até 120 dias após comunicado formal da SEDS: da rede de distribuição de energia elétrica; das entradas de energia; da rede de distribuição de água; quando for o caso, da rede coletora de esgotos; cavaletes e ligações das unidades as redes de água/esgoto/energia, quando as concessionárias não forem Copel e Sanepar, e da infraestrutura externa à poligonal do empreendimento para viabilização da execução dos serviços de infraestrutura internos à poligonal, conforme modelo constante no **ANEXO V**;

e) matrícula atualizada dos lotes em nome do Município, com Certidão Negativa de Ônus Reais e de Ações Reais, Pessoais e Reipersecutórias;

f) mapa da cidade com localização dos lotes e acessos;

g) levantamento planialtimétrico e respectivo arquivo digital e ART, podendo ser apresentado:

g.1) lote a lote – incluindo os lotes confrontantes (esquerdo, direito e fundos) e rua frontal e, se for o caso, rua lateral;

g.2) por quadras – englobando o lote apresentado, os lotes confrontantes (esquerdo, direito e fundos) e rua frontal e, se for o caso, rua lateral;

- g.3) do loteamento ao qual pertence o lote.
- h) ofício de parâmetros de parcelamento do solo expedido pelo Município;
- i) viabilidade econômica, técnica e financeira ou documento equivalente, emitido pela concessionária local, referente a implantação do abastecimento de água e coleta de esgoto dos lotes ou declaração que os lotes já são atendidos por rede de abastecimento de água e/ou coletora de esgoto;
- j) viabilidade econômica, técnica e financeira ou documento equivalente, emitido pela concessionária local, referente ao fornecimento de energia elétrica dos lotes ou declaração que os lotes já são atendidos por rede de energia elétrica;
- k) Teste de Sondagem com relatório, perfil geológico, croqui de locação dos testes e ART, sendo 01 (um) furo a cada 3.000,00 m² de área;
- l) Teste de Percolação com relatório, gráfico, croqui de locação dos testes e ART, sendo 01 (uma) vala a cada 6.000,00 m² de área. Dispensada a apresentação caso os lotes sejam atendidos por rede coletora de esgoto;
- m) Declaração emitida pelo proponente, de inexistência de fato impeditivo; de atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal; e de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, conforme modelo do **ANEXO VI**.

7. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. A Manifestação de Interesse e seus apensos relacionados no item 6.3, deverão ser apresentados em envelope devidamente fechado, contendo as seguintes indicações externas:

À SEDS – SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
A/C: Comissão Especial de Avaliação E Seleção
Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N – Centro Cívico
80.530-915 - CURITIBA-PR
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
ENVELOPE Nº X
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE
MUNICÍPIO:

7.2. Se houver necessidade de acondicionar o conteúdo em mais de um envelope, acrescentar ao número do mesmo, a quantidade total de envelopes na forma x/y, onde, x é o número de ordem e y é a quantidade. Exemplo: Envelope nº 1/3, Envelope nº 2/3 e Envelope nº 3/3.

7.3. Não será aceito protocolo de entrega em substituição aos documentos requeridos no Edital.

7.4. Os documentos deverão, preferencialmente, ser apresentados devidamente numerados e encadernados com dispositivos de fixação que permitam seu fácil manuseio, sem risco de perda.

7.5. Será admitida a participação ativa de apenas um representante especificamente designado para cada município na(s) reunião(ões) do presente chamamento, cabendo ao mesmo apresentar suas credenciais à COMISSÃO na data de abertura do(s) envelope(s), através de procuração específica para o procedimento, conforme Modelo do **ANEXO II**, ou Termo de Posse em original ou cópia autenticada, devendo ainda, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

8. PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO DOS MUNICÍPIOS

8.1. Em ato público, do qual se lavrará ata circunstanciada a ser assinada pelos representantes presentes e pela COMISSÃO, no dia e hora designados no Edital, os Municípios, por meio dos seus representantes legais, apresentarão seus envelopes contendo a Manifestação de Interesse.

8.1.1. Após o horário marcado para a entrega dos envelopes, nenhum mais será recebido.

8.1.2. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação de documentos exigidos e não inseridos no Envelope. No entanto, a seu exclusivo critério, poderá a COMISSÃO solicitar informações ou esclarecimentos.

8.1.3. Após abertura dos envelopes, a documentação será rubricada pela COMISSÃO, facultando-se aos representantes presentes o mesmo procedimento. Em seguida, a sessão será encerrada para análise dos documentos em fase interna.

8.1.4. Qualquer declaração, manifestação ou impugnação apresentada pelo representante municipal, desde que ocorrida no transcurso da sessão pública, deverá, obrigatoriamente, observar a forma escrita e ser anexada à Ata.

8.1.5. A relação dos municípios pré-selecionados, ou seja, aqueles que apresentaram a documentação prevista no item 6, será publicada no site da SEDS.

8.2. A COMISSÃO, em fase interna, analisará a documentação apresentada e:

- a) verificará se foram apresentados os projetos de infraestrutura relativos a todos os serviços a serem implantados necessários, conforme declarado no **ANEXO IV**, para atendimento de todas as condicionantes ambientais para viabilizar a averbação das unidades habitacionais junto ao Cartório de Registro de Imóveis e transferência aos beneficiários finais e os projetos das obras de proteção, contenção e estabilização do solo necessárias a propiciar condições de habitabilidade, salubridade e segurança às unidades habitacionais a serem implantadas devidamente assinados por profissional habilitado, acompanhados dos respectivos orçamentos, especificações de serviços e ART's;
- b) verificará se o valor dos serviços de infraestrutura constantes dos orçamentos apresentados não ultrapassam R\$ 8.000,00 por lote; e
- c) demandará à COHAPAR vistoria para avaliação das condições técnicas dos lotes e do acesso aos mesmos, aprovando-os ou não para a implantação de moradias.

8.2.1. O presidente da COMISSÃO poderá admitir o saneamento de falhas, a complementação de insuficiências ou ainda correções de caráter formal no curso do procedimento, sem possibilidade de alteração do lote previamente apresentado.

8.2.2. Faculta-se à COMISSÃO a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos envelopes, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da COMISSÃO, atualizar aqueles cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e esclarecer dúvidas ou manifestos erros materiais.

8.2.3. A ausência ou a verificação de inconformidade de qualquer documento solicitado ou, ainda, a verificação *in loco* nos lotes apresentados de qualquer discordância em relação às declarações, documentos ou projetos apresentados, poderá ensejar sua inabilitação.

8.3. Serão considerados selecionados os municípios que tenham cumprido todas as exigências e especificações da Chamada Pública e da legislação vigente.

8.4. A seleção dos municípios dar-se-á conforme a ordem estabelecida na relação do **ANEXO I**, respeitado o número de unidades habitacionais por município de no mínimo 10 (dez) e no máximo (50) cinquenta, conforme lotes apresentados e aprovados e número de unidades habitacionais requeridas pelo município;

8.5. A relação de municípios selecionados, bem como o número de unidades habitacionais aprovadas, será publicada e amplamente divulgada.

9. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões da COMISSÃO caberá recurso, nos termos estabelecidos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os recursos protocolados fora de prazo não serão conhecidos.

10. PROCEDIMENTOS E PRAZOS A SEREM SEGUIDOS PELOS PARTICIPES APÓS A SELEÇÃO PARA CONSECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A SEDS, após a publicação do resultado dos municípios selecionados, tomará as providências necessárias para obtenção da autorização governamental para celebração do TERMO DE AJUSTE, conforme legislação vigente.

10.2. A SEDS, requisitará dos municípios selecionados, os documentos mencionados no item 6.1.c) do Edital, que diz respeito à Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais); Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certificado de Regularidade – CR – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e CADIN Estadual, que deverão ser enviados à SEDS, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias.

10.3. A SEDS, após a autorização governamental, e após ter recebido os documentos mencionados no item 10.2, deverá convocar o Prefeito do Município selecionado para assinatura do TERMO DE AJUSTE, que deverá ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias.

10.4. O Município selecionado, por intermédio do seu Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do TERMO DE AJUSTE, deverá enviar ao legislativo municipal, projeto de lei de que trata o item 5.1.1 do Edital, devendo obter a devida autorização legislativa no prazo de até 30 (trinta) dias do início da sua tramitação.

10.5. A SEDS, após a apresentação da autorização legislativa de que trata o item 5.1.1 da Chamada Pública pelo Município selecionado, dará início aos procedimentos internos visando a contratação da infraestrutura interna e das unidades habitacionais nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR/BID, e demais dispositivos governamentais afetos à matéria.

10.6. A SEDS, após a assinatura do TERMO DE AJUSTE, fornecerá ao Município selecionado o croqui dos lotes com a implantação das unidades habitacionais, tomando-se por base o levantamento planialtimétrico apresentado na Manifestação de Interesse.

10.7 O Município selecionado, com base no croqui dos lotes com a implantação das unidades habitacionais, tomando-se por base o levantamento planialtimétrico apresentado na Manifes-

tação de Interesse, fornecido pela SEDS, no prazo de 5 (cinco dias) enviará para conhecimento e providências cabíveis pelas concessionárias Copel e Sanepar.

10.8. O Município selecionado deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o comunicado formal da SEDS, disponibilizar para atendimento das moradias: a rede de distribuição de energia elétrica; as entradas de energia; a rede de distribuição de água; quando for o caso, a rede coletora de esgotos; os cavaletes e as ligações das unidades as redes de água/esgoto/energia, no caso das concessionárias não serem Copel e Sanepar.

10.9. O Município selecionado deverá, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o comunicado formal da SEDS, providenciar a execução dos serviços de infraestrutura externos à poligonal de intervenção para viabilização da execução dos serviços de infraestrutura internos à referida poligonal.

10.10. Findo os prazos estipulados nos itens 10.1 a 10.9 sem que o Município selecionado tenha cumprido as exigências e prazos, o TERMO DE AJUSTE poderá não ser formalizado ou rescindido, conforme o caso.

10.11. Os prazos previstos nos itens 10.1 a 10.9 poderão ser prorrogados a critério da SEDS, até o limite de 30 (trinta) dias, desde que previamente requerido e devidamente justificado.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Reserva-se à SEDS o direito de anular ou revogar, total ou parcialmente o presente Chamamento;

11.2. Fica entendido que todos os elementos fornecidos pela SEDS e que compõem a presente Chamada Pública e seus Anexos, são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita eventualmente em outro, será considerado específico e válido.

11.3. Caso as datas previstas para a realização do cronograma desta Chamada Pública sejam declaradas feriados ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente;

11.4. A Chamada Pública poderá ser consultado na SEDS, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Curitiba, Paraná, 5º Andar – Ala B Unidade Técnica do Programa Família Paranaense - UTPFP, e disponível no site www.desenvolvimentosocial.pr.gov.br, na aba do Família Paranaense em Chamada Pública nº 01/2017 – **REDUÇÃO do DÉFICIT HABITACIONAL.**

11.5. Esclarecimentos sobre o conteúdo da Chamada Pública e seus Anexos, para fins de participação, somente serão prestados quando solicitados por escrito, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura, dirigido à:

Comissão Especial de Avaliação e Seleção – Chamada Pública nº 01/2017
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, 5º B – UTPFP -
80530-915 - Curitiba - Paraná
E-mail: familiaparanaense@seds.pr.gov.br
Assunto: Chamada Pública 01/2017

11.6. Fica eleito o Foro da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas e questões oriundas desta Chamada Pública.

11.7. Integram o presente chamamento:

- Anexo I – Relação de Municípios Prioritários
- Anexo II - Modelo de Procuração – Instrumento Particular
- Anexo III – Modelo de Manifestação de Interesse
- Anexo IV – Modelo de Declaração – Infraestrutura
- Anexo IV (Complementar) – Modelo de Quadro Discriminativo de Infraestrutura
- Anexo V – Modelo de Declaração – Previsão de Recursos na LOA
- Anexo VI - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- Anexo VII – Minuta de Termo de Ajuste
- Anexo VIII – Projetos das Unidades Habitacionais
 - a. Projeto Arquitetônico MBP FCP 32: Projeto Arquitetônico Habitação Padrão e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
 - b. Projeto Arquitetônico MBP 49: Projeto Arquitetônico de Habitação à Pessoa com Deficiência e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Curitiba, 17 de março de 2017.

Letícia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social
em exercício

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**ANEXO I - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS por ordem de atendimento¹**

Ordem de Atendimento	Município	Ordem de Atendimento	Município
1	Sengés	45	Santa Izabel do Oeste
2	Nova Cantu	46	São Sebastião da Amoreira
3	Lindoeste	47	Teixeira Soares
4	Wenceslau Braz	48	Fênix
5	Morretes	49	Três Barras do Paraná
6	Jardim Alegre	50	Amaporã
7	Guaraqueçaba	51	Lunardelli
8	Ramilândia	52	Guaraniaçu
9	Porto Barreiro	53	Querência do Norte
10	Ivaí	54	Imbituva
11	Japira	55	Rio Azul
12	Sapopema	56	São Jerônimo da Serra
13	Santo Antônio do Sudoeste	57	Honório Serpa
14	Rio Bonito do Iguaçu	58	Santa Cecília do Pavão
15	Campo do Tenente	59	Marmeleiro
16	Alto Paraíso	60	Palmas
17	Piraí do Sul	61	Itaperuçu
18	Quinta do Sol	62	Maria Helena
19	Figueira	63	Sulina
20	Pérola d'Oeste	64	São Pedro do Iguaçu
21	Almirante Tamandaré	65	Campina do Simão
22	Mariluz	66	Centenário do Sul
23	Inácio Martins	67	Bom Sucesso do Sul
24	Imbaú	68	Nova Santa Bárbara
25	Tamarana	69	Antonina
26	Mato Rico	70	Campo Bonito
27	Catanduvas	71	Pinhão
28	Clevelândia	72	Pitanga
29	Santa Maria do Oeste	73	Cantagalo
30	Boa Esperança do Iguaçu	74	Candói
31	Bituruna	75	Alvorada do Sul
32	São João do Caiuá	76	Pranchita
33	Mangueirinha	77	Ribeirão do Pinhal
34	Altamira do Paraná	78	Nova Laranjeiras
35	Diamante D'Oeste	79	Iretama
36	Espigão Alto do Iguaçu	80	Cruz Machado
37	Itaúna do Sul	81	Salgado Filho
38	Laranjeiras do Sul	82	Foz do Jordão
39	Palmital	83	Ariranha do Ivaí
40	Planaltina do Paraná	84	Reserva do Iguaçu
41	Cândido de Abreu	85	Doutor Ulysses
42	Quedas do Iguaçu	86	Faxinal

1

Os dados considerados para o ranqueamento dos municípios foram Déficit Habitacional do município do ano 2012; Número de Domicílios em Favelas (PEHIS/2010); População do Censo de 2010; sendo elaborada uma taxa para cada 100 mil habitantes por município e posteriormente aplicada uma média simples para ranqueamento dos municípios.

43 Santa Amélia

87 Roncador

44 Boa Vista da Aparecida

88 Tibagi

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
ANEXO I - RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS
por ordem de atendimento

Ordem de Atendimento	Município	Ordem de Atendimento	Município
89	Prudentópolis	123	Congonhinhas
90	Itaguajé	124	Moreira Sales
91	Guaira	125	Santana do Itararé
92	Virmond	126	Fernandes Pinheiro
93	Contenda	127	Diamante do Sul
94	General Carneiro	128	Jundiá do Sul
95	Ipiranga	129	Cerro Azul
96	São José das Palmeiras	130	Boa Esperança
97	Bocaiúva do Sul	131	Manfrinópolis
98	Marquinho	132	Quitandinha
99	Goioxim	133	Tijucas do Sul
100	Coronel Vivida	134	Xambê
101	Nova Esperança do Sudoeste	135	Abatiá
102	Manoel Ribas	136	Campina da Lagoa
103	Vera Cruz do Oeste	137	Ventania
104	Marilândia do Sul	138	Laranjal
105	Turvo	139	Rio Branco do Sul
106	Rio Branco do Ivaí	140	Francisco Alves
107	Guaratuba	141	Rebouças
108	Inajá	142	Nova Tebas
109	Paula Freitas	143	Jaboti
110	Barbosa Ferraz	144	Itapejara d'Oeste
111	Guamiranga	145	Novo Itacolomi
112	Salto do Itararé	146	Tunas do Paraná
113	São João do Triunfo	147	Mandirituba
114	Guapirama	148	Antônio Olinto
115	Coronel Domingos Soares	149	Mallet
116	Corumbataí do Sul	150	São José da Boa Vista
117	Reserva	151	Grandes Rios
118	Curiúva	152	Agudos do Sul
119	Rosário do Ivaí	153	Piraquara
120	Mauá da Serra	154	Porto Vitória
121	Tomazina	155	Arapuã
122	Ortigueira	156	Boa Ventura de São Roque

FONTE: COHAPAR, CENSO DEMOGRÁFICO IBGE

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO - INSTRUMENTO PARTICULAR

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) _____

nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº _____, expedida pela _____, inscrito CPF/MF sob nº _____, residente na Rua _____, nº _____, em _____ - Paraná, como nosso bastante procurador, a quem outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos a **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017**, conferindo-lhe poderes para apresentar manifestação de interesse, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar termos de seleção, negociar condições, confessar, firmar termos, compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao procedimento.

_____, _____ de _____ de 2017.

(Nome do Prefeito Municipal)
Prefeito Municipal

Obs.: Este instrumento particular deve ser apresentado à COMISSÃO, com firma reconhecida e acompanhado de cópia do ato de investidura do outorgante (ex. ata de posse).

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
ANEXO III – MODELO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Pelo presente, o Município de _____
inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____
_____, nº _____,
Bairro _____, Estado do Paraná, neste ato representado por

portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
vem manifestar junto à SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS, seu interesse em apresentar lotes urbanos, abaixo
discriminados, para implantação de moradias destinadas ao atendimento de famílias em
maior grau de vulnerabilidade social, no âmbito do PROGRAMA.

Para tanto, declara que:

- a) Pretende viabilizar a implantação de **XX** unidades habitacionais nos imóveis abaixo relacionados:

MATRÍCULA	QUADRA E LOTE	ENDEREÇO

- b) que tem conhecimento das normas e diretrizes do PROGRAMA;
- c) que tem ciência da necessidade da obtenção de Autorização Legislativa para os fins descritos no item 5.1.1 desta Chamada Pública;
- d) que tem ciência da necessidade de apresentação à SEDS, como condição de celebração do TERMO DE AJUSTE, os documentos mencionados no item 6.1.c) do Edital, que diz respeito à Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (abrangendo inclusive as contribuições sociais); Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais; Certificado de Regularidade – CR – FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e CADIN Estadual;
- e) que tem ciência que os lotes urbanos apresentados para implantação das unidades habitacionais, deverão ser aprovados pela **COHAPAR**, após vistoria para avaliação das condições técnicas;
- f) que tem ciência que a documentação legal e técnica referente aos lotes urbanos destinados à implantação das unidades habitacionais, deverá ser analisada e aprovada pela COMISSÃO;

- g) que tem ciência que os lotes urbanos apresentados devem permitir a implantação de unidades habitacionais conforme projetos habitacionais constantes no Anexo VIII do Edital, obedecidos aos recuos previstos na legislação e a cota do piso acabado no mínimo 0,15m acima do nível médio da rua;
- h) que tem ciência que no mínimo 5% (cinco por cento) dos lotes deverão permitir a implantação das unidades habitacionais destinadas ao atendimento de pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como que no mínimo de 3% (três por cento) dos lotes para atendimento aos idosos (Estatuto do Idoso), conforme projetos habitacionais constantes no Anexo VIII do Edital, obedecidos os recuos previstos na legislação e cota do piso acabado no mínimo 0,15m acima do nível médio da rua;
- i) que se compromete a disponibilizar para atendimento das moradias, em até 120 (cento e vinte) dias após comunicado formal da SEDS: a rede de distribuição de energia elétrica; as entradas de energia; a rede de distribuição de água; quando for o caso, a rede coletora de esgotos; os cavaletes e as ligações das unidades as redes de água/esgoto/energia, no caso das concessionárias não serem Copel e Sanepar;
- j) que se compromete a providenciar a execução até 120 (cento e vinte) dias após comunicado formal da SEDS, os serviços de infraestrutura externos à poligonal de intervenção para viabilização da execução dos serviços de infraestrutura internos à referida poligonal;
- k) que se compromete a prever e/ou ajustar na LOA - Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para execução dos serviços de responsabilidade do município descritos nos itens "i" e "j" acima;
- l) que se compromete a comunicar, através de ofício protocolado no Escritório Regional da SEDS, a data prevista de início e término dos serviços citados nos itens "h" e "i" acima;
- m) que autoriza a utilização dos projetos de infraestrutura e de obras de proteção, contenção e estabilização do solo, de sua propriedade, pelo Estado do Paraná;
- n) que se compromete a adotar medidas que impeçam a reocupação da área de onde tenham sido removidas as famílias em vulnerabilidade social;
- o) que se compromete a realizar os procedimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis para a transferência de propriedade aos beneficiários, arcando com seus custos;
- p) tem conhecimento que os critérios de seleção das famílias a serem beneficiadas com a nova moradia serão estabelecidos pela SEDS conforme o PROGRAMA;
- q) que se compromete a realizar, com orientação da COHAPAR, o acompanhamento famílias incluídas no PROGRAMA, assim como atualizar o Sistema de Acompanhamento Familiar regularmente;
- r) que se comprometem a intensificar o acompanhamento técnico social com as famílias beneficiadas;
- s) que se compromete a realizar a mudança das famílias para as novas moradias e concomitantemente, promover a demolição das casas antigas;
- t) que se compromete a realizar as reuniões dos Comitês Municipal e Local do PROGRAMA conforme orientações da Secretaria de Estado da Família e

Desenvolvimento Social - SEDS, a fim de efetivar o acompanhamento intersetorial das famílias beneficiadas;

- u) de que tem ciência que o não atendimento da totalidade dos itens acima, implicará na rescisão do Termo de Ajuste para produção de moradias;
- v) que se compromete a numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do "Habite-se";
- w) que se responsabiliza pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público.

O e-mail para recebimento de comunicados referentes a esta Chamada Pública 01/2017 é

_____.

O prazo de validade da presente manifestação será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data de abertura.

(município) _____, (data) _____ de _____ de 2017.

(Nome e Assinatura do Prefeito Municipal)

Nota: Apensos à presente Manifestação de Interesse, seguem os documentos elencados no item 6.3 desta Chamada Pública.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
ANEXO IV - MODELO DECLARAÇÃO - INFRAESTRUTURA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação na **Chamada Pública nº 01/2017**, que os lotes urbanos apresentados para a seleção do município interessado em apresentar lote urbano para implantação das unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias em situação de alta vulnerabilidade social:

- dispõem dos serviços de infraestrutura e
- serão atendidas todas as condicionantes ambientais com a implantação dos serviços de infraestrutura para viabilizar a emissão de escritura pública e titulação dos imóveis;

conforme o Quadro Discriminativo de Infraestrutura, apenso.

Autorizamos a utilização dos projetos de infraestrutura e de obras de proteção, contenção e estabilização do solo de nossa propriedade, no âmbito do PROGRAMA.

(município) _____, (data) ____ de _____ de 2017.

(Assinatura)
(Nome do Prefeito Municipal)
Prefeito Municipal

Obs.: Os lotes deverão dispor de no mínimo: rede de energia elétrica; rede de água; quando for o caso rede de esgoto; pavimentação primária e meio fio, quando da conclusão das unidades habitacionais.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO – PREVISÃO DE RECURSOS NA LOA

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação na **Chamada Pública nº 01/2017**, que este município se compromete a prever e/ou ajustar na **LOA** - Lei Orçamentária Anual os recursos necessários para a implantação, em até 120 dias após o comunicado formal da SEDS: das entradas de energia; da rede de distribuição de água; quando for o caso, da rede coletora de esgotos; cavaletes e ligações as redes de água/esgoto/energia, quando as concessionárias não forem Copel e Sanepar e dos serviços de infraestrutura externa à poligonal do empreendimento.

(município) _____, (data) ____ de _____ de 2017.

(Assinatura)
(Nome do Prefeito Municipal)
Prefeito Municipal

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO:

de atendimento ao inciso xxxiii do art. 7º da constituição federal; e de cumprimento dos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de participação na **Chamada Pública nº 01/2017**, que:

- não existem fatos que impeçam a nossa participação neste chamamento;
- não temos em nossos quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal
- atendemos os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, em atendimento ao Decreto Estadual nº 6.252, de 22 de março de 2006.

(município) _____, (data) ____ de _____ de 2017.

(Assinatura)
(Nome do Prefeito Municipal)
Prefeito Municipal

- Notadamente no que respeita às hipóteses previstas no art.9º, III, da Lei 8.666/93.

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
ANEXO VII – MINUTA DO TERMO DE AJUSTE Nº xxxx

TERMO DE AJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, COM INTERVENIÊNCIA DA COHAPAR E O MUNICÍPIO DE _____ PARA ADEÇÃO AO PROJETO DE REDUÇÃO DO DÉFICIT HABITACIONAL DOS MUNICÍPIOS PRIORITÁRIOS DO PROGRAMA INTEGRADO DE INCLUSÃO SOCIAL E REQUALIFICAÇÃO URBANA - FAMÍLIA PARANAENSE.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representada pela Secretária de Estado, Senhora FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA, portadora da CI nº 954.242-6-SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 604.858.099-15, residente e domiciliada em Curitiba/PR, como CONCEDENTE, a COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, pessoa jurídica de direito privado sob a forma de sociedade de economia mista, criada pela lei nº 5.113-65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei, em Curitiba - PR, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor ABELARDO LUIZ LUPION MELLO, portador da CI nº 779.724-9 e inscrito no CPF/MF sob nº xxx, como INTERVENIENTE, o MUNICÍPIO DE _____, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à Rua _____, nº _____, _____, Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor _____, portador da CI nº _____, e inscrito no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, _____, Paraná, como CONVENIENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Ajuste, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, no autos protocolado sob nº _____, em data de __/__/2017, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº15.608/2007, correspondente, no Decreto Estadual nº 4.189/2016, e o constante no Processo em epígrafe, decorrente da Chamada Pública nº 01/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto implantação de unidades habitacionais destinadas ao atendimento de famílias em maior grau de vulnerabilidade social, no âmbito do Programa Integrado de Inclusão Social e Requalificação Urbana – Família Paranaense, e nos termos do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR/BID, conforme lotes descritos no quadro que segue:

MATRÍCULA	QUADRA E LOTE	ENDEREÇO
TOTAL DE UNIDADES	xxxx	

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA SEDS COMO CONCEDENTE

- a) selecionar e hierarquizar as famílias, residentes no MUNICÍPIO, a serem atendidas com novas unidades habitacionais, conforme critérios estabelecidos pelo PROGRAMA;
- b) acompanhar e monitorar as famílias beneficiadas pelo PROGRAMA, por meio do Sistema de Informações Família Paranaense;
- c) participar das reuniões com a COHAPAR para estabelecer um Plano de Trabalho Técnico Social que será realizado com as famílias contempladas com unidade habitacional;
- d) orientar os comitês intersetoriais do PROGRAMA sobre os procedimentos de identificação e inclusão das famílias, em parceria com a COHAPAR;
- e) realizar os procedimentos licitatórios e contratação da produção das unidades habitacionais, nos lotes de propriedade do MUNICÍPIO e implantação de infraestrutura interna à poligonal do empreendimento, bem como efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas, observados os prazos e demais formalidades legais;
- f) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais em conjunto com a COHAPAR e o MUNICÍPIO;
- g) cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais do Contrato de Empréstimo nº 3129/OC-BR, celebrado entre o Estado do Paraná e o BID.

II – DA COHAPAR COMO INTERVENIENTE

- a) cumprir com as obrigações contidas no Termo de Cooperação Técnica 219/2016, entre a SEDS e a COHAPAR;
- b) apoiar na orientação dos comitês intersetoriais do PROGRAMA sobre os procedimentos de identificação e inclusão das famílias, em parceria com a SEDS;
- c) assessorar tecnicamente o MUNICÍPIO nas áreas de engenharia e trabalho técnico social;
- d) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais em conjunto com a SEDS e o MUNICÍPIO;
- e) promover reuniões com os comitês locais para estabelecer um Plano de Trabalho Técnico Social a ser realizado com as famílias contempladas com a unidade habitacional;
- f) participar de reuniões com as famílias contempladas com unidade habitacional para desenvolver as ações previstas no Plano de Trabalho Técnico Social;
- g) fiscalizar as obras relacionadas ao presente Termo de Ajuste.

III – DO MUNICÍPIO COMO CONVENIENTE

- a) apresentar à SEDS, autorização legislativa para os fins de que trata o item 5.1.1 da Chamada Pública nº 01/2017;
- b) providenciar, em até 120 dias, após manifestação da SEDS, a execução dos serviços de infraestrutura externos à poligonal de intervenção para viabilização da execução dos serviços de infraestrutura internos à referida poligonal;
- c) providenciar, em até 120 dias, após manifestação da SEDS, para atendimento das unidades habitacionais: a rede de distribuição de energia elétrica; as entradas de energia; a rede de distribuição de água; e quando for o caso a rede coletora de esgotos; os cavaletes e as ligações das unidades as redes de água/esgoto/energia, quando as concessionárias não forem Copel e Sanepar;

- d) indicar terreno de propriedade do MUNICÍPIO, apresentando a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis, conforme relacionado no OBJETO do presente instrumento;
- e) indicar, dentre as famílias selecionadas pelo PROGRAMA, aquelas consideradas prioritárias para serem beneficiárias pelo Projeto, em número compatível com as unidades habitacionais pleiteadas pelo MUNICÍPIO, no prazo e critérios definidos pela SEDS;
- f) elaborar plano de ação individualizado para cada família atendida, registrando no sistema de informações do PROGRAMA, garantindo o acompanhamento familiar intersetorial por meio do comitê local;
- g) acompanhar e fiscalizar a correta utilização do imóvel construído pelo PROGRAMA, e em utilização pela família atendida;
- h) realizar a mudança das famílias para as novas moradias e concomitantemente, promover a demolição das casas antigas;
- i) realizar os procedimentos junto ao Cartório de Registro de Imóveis para a transferência de propriedade e titulação dos imóveis aos beneficiários finais, arcando com seus custos;
- j) adotar medidas que impeçam a reocupação da área de onde tenham sido removidas as famílias em vulnerabilidade social;
- k) entregar as unidades habitacionais aos beneficiários finais em conjunto com a SEDS e COHAPAR;
- l) numerar as unidades habitacionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da expedição do "Habite-se";
- m) responsabilizar-se pela manutenção das obras de infraestrutura implantadas por ocasião da produção das unidades habitacionais, exceto àquelas de responsabilidade das concessionárias de serviço público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo da vigência deste Termo de Ajuste será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser, excepcionalmente, prorrogado, a critério dos partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos entre os partícipes, para a execução do presente instrumento, devendo as despesas necessárias para a plena consecução do objeto acordado, correr à conta de cada partícipe conforme obrigações já descritas na Chamada Pública nº 01/2017.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

É assegurada à SEDS exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, fiscalização e avaliação das ações constantes no presente Termo de Ajuste, ficando indicado(a) o(a) servidor(a) _____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, para realizar a fiscalização do cumprimento das Cláusulas do presente Ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Termo de Ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.

Parágrafo Único: Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo de Ajuste, ficam os partícipes, responsáveis pelas obrigações dele decorrentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de Ajuste poderá ser alterado, bem como o seu prazo de vigência prorrogado, observado o limite previsto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, vedada, porém a mudança do objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Ajuste deverão ser feitas via ofício, fax, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional _____.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, ____ de _____ de 2017.

PELA CONCEDENTE

PELA INTERVENIENTE

FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHA

Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social - **SEDS**

ABERLARDO LUIZ LUPION MELLO

Diretor-Presidente da **COHAPAR**

PELO CONVENENTE

Prefeito do Município de

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017
ANEXO VIII – PROJETOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Os lotes a serem apresentados deverão permitir a implantação de unidade habitacional conforme os Projetos Arquitetônicos apresentados ilustrativamente a seguir:

- Projeto Arquitetônico MBP FCP 32: Projeto Arquitetônico Habitação Padrão e o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- Projeto Arquitetônico MBP 49: Projeto Arquitetônico de Habitação à Pessoa com Deficiência e Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.

Os Projetos Arquitetônicos, em formato digital, podem ser acessados no site da SEDS, na aba Família Paranaense – Chamada Pública - Nome

